DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022; Aberto em 08/08/2022; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 19/08/2022; Resumo do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 08 de Julho de 2022. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal. FERNANDO HENRIQUE SALES – Pregoeiro.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n°. 003/2022, Processo n°. 056/2022 em nome das empresas:

DAYANE CRISTINA MENEZ - ME. – CNPJ Nº. 35.826.230/0001-99, no valor de R$ 48.040,00 (Quarenta e oito mil e quarenta reais) referente aos itens 01, 02, 05, 06, 07 e 10.

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP. – CNPJ Nº. 22.670.260/0001-07, no valor de R$ 54.672,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais) referente aos itens 03, 04, 08 e 09.

Pelo presente, encaminho este certame a autoridade competente para avaliação e eventual homologação.

Jaborandi, 08 de Agosto de 2022.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

.....

Contratos

TERMO DE DISPENSA
POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Jaborandi/SP com o CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE inscrita no CNPJ sob o nº 07.543.992/0001-42, com sede na Rua Dr. Amadeu Pagliuso, 120, Centro, cidade de Jaborandi/SP, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 – Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1271/2020, Lei Municipal nº 2.406/2022.

PERÍODO: agosto de 2022 à agosto de 2023

VALOR DO REPASSE: Será repassada1 (uma) parcela de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0006.2101.0000 – Emendas e Demandas Parlamentares – Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual (Código 202.208.637.080), com recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Centro de Promoção da Sabedoria e Experiência da III Idade e aprovado por esta Secretaria, uma vez que ficou demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade Técnica e operacional da Associação foram avaliados e são compatíveis com o objeto, uma vez que há vários anos atendem seus usuários e ainda que a documentação apresentada demonstra sua

habilitação para celebração de Termo de Fomento;

Por fim, acompanha os Pareceres Técnico e Jurídico, exarados nos autos, e autorizo a celebração da parceria requerida, observando-se o Plano de Trabalho de aplicação e do cronograma de desembolso.

DECISÃO: Diante dos expostos, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e DETERMINO a formalização do Termo de Fomento, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado. Remetam-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para publicação do extrato da presente Justificativa, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos.

Jaborandi, 08 de agosto de 2022.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI**, inscrito no CNPJ sob nº 52.382.702/0001-80 com sede em JABORANDI/SP, à Rua Antônio Bruno, nº 466, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 6.642.485-9 e CPF nº 052.370.318-03, residente à Fazenda Haras do Engenho, na cidade de Jaborandi/SP e a **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 07.543.992/0001-42, com sede em Jaborandi/SP, à Rua Doutor Amadeu Pagliuso, 120, Centro, CEP 14.775-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **LEANDRO GASPAR DANIEL**, portador do RG nº 30.601.739 e CPF nº 273.746.908-27, representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 17 de março de 2022, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste abrigar idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, impossibilitados de se manter, servindo de moradia dentro do padrão da instituição, promover proteção e assistência espiritual e material à velhice necessitada, socorrendo-a, acolhendo-a e provendo recursos indispensáveis à saúde e bem-estar, preconizado pelo Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

b) Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

c) Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;

d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos e materiais e equipamento sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

f) Apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste

instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

h) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

i) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recurso tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 2 (duas) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cuja despesa correrá à conta da seguinte unidade orçamentária:

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade convenente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos moldes da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções nº 001/2020 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº 001/2020 do TCESP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 001-2020 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovante a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

j) Relatório do cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

m) Declaração de documentos à disposição do TCESP, conforme Anexo LC-02 das Instruções nº 001/2020.

Parágrafo Único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I – A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II – A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através dos ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE

FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

I – Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II – Equipamentos e materiais permanentes; salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;

III – Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV – Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI – Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento e sim à manutenção da própria entidade;

VII – Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI e da Entidade CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaborandi, 03 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEANDRO GASPAR DANIEL
Diretor Presidente do Centro de Promoção da Sabedoria e Experiência da III Idade

Testemunhas

1 – Pela Prefeitura

_____

Nome:
RG:
CPF:

2 – Pela Entidade:

_____

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO 002/2022

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

TERMO DE FOMENTO: 002/2022

LEI AUTORIZADORA: LEI Nº 2.406/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO Nº. OAB: LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/SP Nº. 358.202

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme declaração(ões) de atualização cadastral anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso, interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE AGOSTO DE 2022.

ENTIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LEANDRO GASPAR DANIEL
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 273.746.908-27

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Silvio Vaz de Almeida
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LEANDRO GASPAR DANIEL
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 273.746.908-27
Assinatura: _____

.....